

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
Nº. 0012/2014**

Altera os artigos 127, 129, 131, 132 e 133 da Lei Orgânica do Município de Bálamo.

A Mesa da Câmara Municipal de Bálamo, nos termos do § 4º, do artigo 20, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

**Art. 1º** - O artigo 127 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 127 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, nos termos previstos na Constituição Federal."*

**Art. 2º** - O artigo 129 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 129 - O Município, em relação à educação, além das normas gerais previstas na Constituição Federal e que lhe são compatíveis, deverá:*

*I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;*

*II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;*

*III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;*

*IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;*

*V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;*

*VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.*

**Parágrafo Único** - *O município poderá optar, ainda, por se integrar aos sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica."*

**Art. 3º** - O artigo 131 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 131 - ...**

*II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, confessional ou filantrópica ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.*

**Parágrafo Único** - *Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados à bolsas de estudo para o ensino fundamental, na forma da lei, para os que demonstrem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando, no entanto, obrigado o Município a investir recursos posteriores prioritariamente na expansão de sua rede pública. ”*

**Art. 4º** - O artigo 132 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 132** - *O município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.*

**Parágrafo Único** - *As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do poder público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º, do artigo 165, da Constituição Federal. ”*

**Art. 5º** - O artigo 133 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 133** - *O município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

**Parágrafo Único** - *O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural do município, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. ”*

**Art. 6º** - Esta Emenda à LOM entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 12 de Junho de 2014.

VEREADORES:

Ilso A. Monteiro Vasques

Paulo Roberto Silingardi

Zilda Baesso Martins